

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS, COMUNICAÇÃO E ARTES PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO



# **REGIMENTO INTERNO**

MACEIÓ 2018



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS, COMUNICAÇÃO E ARTES PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO



# **REGIMENTO INTERNO**

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, mestrado acadêmico, aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Alagoas (CONSUNI/UFAL), nos termos da Resolução nº 24/2018 -CONSUNI/UFAL, de 07 de maio de 2018.

MACEIÓ 2018



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS, COMUNICAÇÃO E ARTES PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO



#### REGIMENTO INTERNO

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.** 1º Este Regimento estabelece diretrizes, normas e procedimentos relativos à implantação, à organização e ao funcionamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência da Informação (PPGCI), da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), em consonância com o Estatuto Geral e o Regimento da UFAL, as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL.

#### CAPÍTULO II DO PROGRAMA E DE SEUS OBJETIVOS

- **Art. 2º** O Programa estará vinculado ao Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes (ICHCA) e possuirá autonomia relativa, respeitando as normativas institucionais superiores.
- **Art. 3º** O Programa será classificado na área de avaliação "Comunicação e Informação" e área básica "Ciência de Informação" da CAPES.
- **Art. 4º** O Programa compreenderá o nível de Mestrado, na modalidade acadêmica, que conferirá o título de "Mestre em Ciência da Informação".
- **Art. 5º** O Programa ofertará estudos avançados na área de concentração *Informação, Tecnologia e Inovação*, mediante prévia aprovação da CAPES/MEC, distribuídos em duas linhas de pesquisa:
  - I Linha de Pesquisa 1: Produção, Mediação e Gestão da Informação;
- II Linha de Pesquisa 2: *Informação, Comunicação e Processos Tecnológicos*.
  - **Art. 6º** Constituem objetivos do Programa:
- I proporcionar o aprimoramento no campo da informação, visando oferecer ao discente elevado padrão técnico, científico e profissional;

- II desenvolver um ambiente de incentivo à produção de conhecimento em informação, tecnologia e inovação, a partir da integração entre ensino, pesquisa e extensão;
- III formar recursos humanos que atendam às exigências de qualificação e expansão do ensino superior, da profissionalização e da pesquisa em informação, tecnologia e inovação.

# CAPÍTULO III DA GESTÃO COLEGIADA E DA COMISSÃO DE BOLSAS

# SEÇÃO I DO CONSELHO, DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

- **Art. 7º** A coordenação, o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino do programa serão exercidos pelo Conselho e pelo Colegiado respectivo, conforme especificações do Regimento Geral da UFAL.
  - **Art. 8º** O Conselho do Programa será composto por:
  - I todos os docentes credenciados ao Programa e em efetivo exercício;
  - II 1 (um) representante do corpo discente;
  - III 1 (um) representante técnico-administrativo.
  - **Art. 9º** O Colegiado do Programa será composto por:
  - I − 5 (cinco) docentes e seus respectivos suplentes;
  - II − 1 (um) representante do corpo discente e seu respectivo suplente;
- III 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo e seu respectivo suplente.
- § 1º Os membros do Colegiado serão escolhidos dentre os docentes permanentes do Programa, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.
- § 2º O representante do corpo discente e seu suplente serão escolhidos dentre os discentes regularmente matriculados no Programa, eleitos por seus pares para cumprir mandato de 1 (um) ano, admitida uma única recondução para mandato subsequente.
- § 3º O representante do corpo técnico-administrativo e seu suplente serão escolhidos dentre os técnicos ICHCA, eleitos por seus pares para cumprir mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.
- **Art. 10.** A Coordenação do Programa será exercida por 1 (um) coordenador e 1 (um) vice-coordenador, escolhidos dentre os docentes integrantes do Colegiado.

- **Parágrafo único.** O coordenador e o vice-coordenador eleitos terão seus nomes submetidos ao referendo do Conselho do ICHCA e, em seguida, encaminhados ao Gabinete do Reitor, para designação.
- **Art. 11.** As representações a que se referem os § 2º e § 3º do artigo 9º deste Regimento serão as mesmas eleitas para compor o Conselho do Programa, conforme estabelece o § 1º do art. 28 do Regimento Geral da UFAL.
- **Art. 12.** O Colegiado do Programa reunir-se-á mediante convocação do coordenador, ou a requerimento de, no mínimo, metade dos seus membros.
- **§ 1º** A presença da maioria de seus membros é condição para que o Colegiado do Programa se reúna validamente, sendo as deliberações tomadas com *quorum* por maioria simples (metade mais um) dos votos dos presentes.
- § 2º Em caso de empate, caberá ao coordenador, além do voto simples, o de qualidade.
  - § 3º O Colegiado do Programa se reunirá, no mínimo, uma vez por semestre.
  - **Art. 13.** Compete ao Conselho Programa:
- I solicitar à Direção do ICHCA a abertura do processo eleitoral para a escolha dos membros do seu respectivo Colegiado, entre os docentes permanentes, bem como a homologação do resultado da eleição;
- II apreciar e decidir as questões que lhes forem encaminhadas pelo Colegiado do Programa;
  - III acompanhar o funcionamento e desempenho do Programa;
- IV zelar pela observância do Regimento Interno do Programa, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFAL e das normas da CAPES e do MEC.
- **Art. 14.** Respeitadas as atribuições do coordenador, compete ao Colegiado do Programa:
  - I emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa;
  - II seguir as indicações de área estabelecidas pela CAPES;
- III executar as instruções normativas e resoluções estabelecidas pela PROPEP/UFAL;
- IV exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar interesses do
   ICHCA e do Programa;
- V elaborar e manter atualizadas as informações didáticas do Programa em atendimento aos seus objetivos;

- VI analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência ou de aproveitamento de estudos, de acordo com as normas fixadas neste Regimento Interno e nos documentos de área da CAPES;
- VII julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo coordenador do Programa;
- VIII atualizar este Regimento Interno e submeter as alterações à apreciação do Conselho e da PROPEP/UFAL, bem como à aprovação do Conselho Universitário (CONSUNI);
- IX verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas ofertadas no Programa;
- X estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos discentes do Programa;
- XI promover o acompanhamento dos discentes por meio de registros individuais;
- XII promover regularmente a avaliação do Programa, com a participação docente, discente e técnico-administrativa;
- XIII credenciar e descredenciar docentes do Programa, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos pelo Colegiado de Curso, respeitados os parâmetros definidos pelo Comitê da Área "Comunicação e Informação" da CAPES;
- XIV decidir, em primeira instância, sobre questões relativas ao Programa e sobre os casos omissos neste Regimento, atendidas as disposições legais vigentes;
- XV elaborar e aprovar o edital para a seleção dos candidatos discentes, e indicar a comissão responsável pela seleção, se for o caso;
- XVI indicar comissões, comitês e bancas examinadoras, de acordo com suas necessidades, e conforme o que dispuser este Regimento;
- XVII homologar as decisões oriundas da Comissão de Bolsas prevista no artigo 42 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL.

#### **Art. 15.** Compete ao coordenador do Programa:

- I coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;
- II convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III representar o Programa junto às instâncias superiores da Universidade e entidades de ensino, pesquisa e financiamento;

- IV submeter à PROPEP/UFAL, em tempo hábil, as necessidades de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;
- V elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fomentadoras, enviando-os à PROPEP/UFAL;
- VI comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;
- VII deliberar, *ad referendum* de seu Colegiado, sobre assuntos de sua competência, sempre que a urgência o exigir;
  - VIII administrar recursos financeiros destinados ao Programa;
- IX designar comissões, comitês e bancas examinadoras indicados pelo Colegiado do Programa;
  - X exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

# SEÇÃO II DA COMISSÃO DE BOLSAS

- **Art. 16.** O Programa contará com uma Comissão de Bolsas constituída de, no mínimo, 3 (três) membros, composta pelo coordenador do Programa, por 1 (um) representante do corpo docente e por 1 (um) representante do corpo discente.
- § 1º O representante docente deverá estar vinculado ao Programa e ser escolhido por seus pares para cumprir mandato de 2 (dois) anos.
- § 2º O representante discente deverá estar regularmente matriculado no Programa e ser escolhido por seus pares para cumprir mandato de 1 (um) ano.
  - **Art. 17.** São atribuições da Comissão de Bolsas do Programa:
  - I observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
  - II examinar as solicitações dos candidatos;
- III selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, estabelecidos pelo Colegiado de Curso, comunicando à PROPEP/UFAL os critérios adotados e os dados individuais dos discentes selecionados;
- IV manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela UFAL ou pela CAPES;

V – manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.

**Parágrafo único.** Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

#### CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

# SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO DO CORPO DOCENTE

- **Art. 18.** O corpo docente do Programa será constituído, preferencialmente, por docentes da UFAL, sendo admitida a participação de professores ou pesquisadores de outras instituições de ensino e pesquisa nacionais ou internacionais, conforme o documento da área "Comunicação e Informação" da CAPES, em vigor.
- § 1º Os docentes em atuação no Programa serão classificados nas seguintes categorias, nos termos das normativas da CAPES:
  - a) professor permanente: aquele que atue de forma direta, intensa e contínua, e integre o núcleo estável de professores que desenvolvem atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e/ou desempenhe funções burocráticas administrativas no Programa.
  - b) professor colaborador: aquele que atue de forma complementar, ministrando disciplinas, participando de pesquisa, extensão e/ou orientando alunos sem ter uma carga intensa e contínua de atividades no Programa;
  - c) professor visitante: aquele que possui vínculo provisório com a UFAL, durante um período determinado, atuando, principalmente, no ensino e na pesquisa, para o desenvolvimento das atividades acadêmicocientíficas.
- § 2º Para o exercício da docência na pós-graduação, serão exigidas formação acadêmica, representada pelo título de Doutor ou equivalente, assim como experiência no âmbito do ensino e da pesquisa.

#### **Art. 19.** São atribuições do corpo docente:

- I cumprir todas as normas estabelecidas pelo Programa;
- II ministrar aulas;
- III acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;

- IV orientar o trabalho de dissertação dos discentes e acompanhar o cumprimento do seu programa de atividades;
- V acompanhar e apoiar o discente nas publicações de artigos e na implantação dos produtos resultantes da dissertação;
  - VI promover seminários;
  - VII participar de bancas examinadoras;
- VIII desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar o Programa;
  - IX desenvolver pesquisa que resulte em produção científica.

### SEÇÃO II DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

- **Art. 20.** Os membros do corpo docente serão credenciados pelo Colegiado do Programa, nas categorias a que se refere o artigo 16, § 1º, incisos I a III deste Regimento, observando, concomitante e necessariamente, aos seguintes critérios:
- I ter produção científica qualificada vinculada à área de concentração e, especificamente, à linha de pesquisa do Programa a que será vinculado;
- II liderar ou participar de, pelo menos, um grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil, vinculado ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
- III coordenar ou participar de, pelo menos, um projeto de pesquisa vinculado à área de concentração e, especificamente, à linha de pesquisa do Programa a que será vinculado;
- IV ter disponibilidade para lecionar disciplinas que compõem a estrutura acadêmica do Programa;
  - V ter disponibilidade para orientação de discentes do Programa.
- § 1º A produção científica a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser qualificada conforme critérios estabelecidos no documento da Área "Comunicação e Informação" da CAPES, em vigor.
- **§ 2º** Além dos critérios estabelecidos neste artigo, o Programa poderá adotar outros estabelecidos em resoluções complementares, objetivando ampliação e consolidação do Programa.
- **Art. 21.** O credenciamento do docente tem validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos subsequentes de igual duração.

- **§ 1º** A permanência do credenciamento do docente ao Programa dependerá do resultado da avaliação de seu desempenho, observando os seguintes critérios:
  - a) dedicação às atividades de ensino, pesquisa, orientação e, se possível, extensão;
  - b) participação em comissões e/ou bancas examinadoras, quando convocado pelo Programa;
  - c) participação em reuniões na condição de membro do Conselho do Programa;
  - d) manutenção, pelo menos, das exigências estabelecidas nos incisos I a V do artigo 20 deste Regimento.
- § 2º O descredenciamento de docente poderá ocorrer a qualquer tempo por solicitação própria.
- § 3º O descredenciamento ocorrerá por decisão do Colegiado do Programa quando, realizada avaliação de desempenho, for constatada a inobservância do que dispõe o artigo 21, §1º, alíneas "a" a "d".
- **Art. 22.** O docente descredenciado poderá solicitar a qualquer momento o recredenciamento ao Programa, desde que superadas as inobservâncias a que se refere o parágrafo anterior.
- **Art. 23.** O credenciamento, o descredenciamento e o recredenciamento de docente ao Programa serão realizados por comissão específica, conforme o caso, constituída *ad hoc* por 3 (três) professores do quadro permanente.

**Parágrafo único.** O parecer da comissão a que se refere o *caput* deverá ser aprovado pelo Colegiado e, em grau de recurso, pelo Conselho do Programa.

# SEÇÃO III DO ENSINO, DA PESQUISA E DA ORIENTAÇÃO

- **Art. 24.** O professor permanente deverá ofertar, pelo menos, 1 (uma) disciplina a cada 2 (dois) semestres.
- **Art. 25.** O professor permanente deverá desenvolver, pelo menos, um projeto de pesquisa vinculado à linha de pesquisa a que pertence.
- **Art. 26.** Haverá, para cada discente do Programa, um professor orientador e, se necessário, um professor coorientador, devidamente homologados pelo respectivo Colegiado.
- § 1º A mudança de orientação deverá ser autorizada pelo Colegiado do Programa, quando solicitada pelo discente e/ou pelo professor orientador, cabendo ao Programa regulamentar internamente os mecanismos de mudança de orientação.

§ 2º O professor orientador, em acordo com o orientando, poderá indicar o professor coorientador do trabalho de dissertação, interno ou externo à UFAL, cuja indicação deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

#### **Art. 27.** Compete ao professor orientador:

- I acompanhar o desenvolvimento do plano de trabalho do orientando, assistindo-o em sua formação;
- II no caso de afastamento por um período superior a 3 (três) meses do Programa, e não havendo um professor coorientador, indicar um supervisor credenciado pelo Programa para assumir as responsabilidades quanto ao trabalho de orientação;
- III zelar pelo estrito cumprimento das normas regimentais gerais e específicas aplicáveis ao Programa.

**Parágrafo único.** O professor orientador informará ao Colegiado do Programa, quando solicitado, o desenvolvimento dos trabalhos de seu orientando, manifestando sua apreciação sobre o seu aproveitamento geral.

#### CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

# SEÇÃO I DA ADMISSÃO E SELEÇÃO

- **Art. 28.** A admissão de discentes ao Programa será realizada mediante seleção pública, convocada por Edital, conforme critérios previamente estabelecidos pelo Colegiado do Programa.
- **§ 1º** As normas que compõem o edital de seleção serão aprovadas pelo Colegiado do Programa, em reunião ordinária, observados o Estatuto e o Regimento Geral da UFAL, o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL e outras normas complementares aplicáveis.
- § 2º O edital de seleção será publicado na página eletrônica e no mural do Programa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do início das inscrições.
- § 3º A quantidade de vagas oferecidas em cada processo de seleção será determinada pelo Colegiado do Programa, observando-se:
  - a) a capacidade de orientação dos docentes permanentes em cada linha de pesquisa;
  - b) a relação orientando-orientador, considerando as recomendações da Área de Avaliação da CAPES "Comunicação e Informação";
  - c) o fluxo de entrada e saída de discentes nos últimos anos;

- d) a infraestrutura de ensino e pesquisa implantada no Programa.
- **§ 4º** Poderão concorrer às vagas ofertadas graduados e/ou concluintes dos cursos de Administração, Arquivologia, Biblioteconomia, Ciência da Computação, Comunicação Social, Museologia e áreas afins, conforme entendimento do Colegiado do Programa.
- § 5º O Programa reservará 20% (vinte por cento) das vagas de cada edital para atender às cotas destinadas a negros, pardos, índios e portadores de deficiência.
- § 6º O Programa poderá reservar um percentual de vagas para qualificar docentes e/ou funcionários da UFAL, conforme demanda e entendimento do Colegiado.
- **Art. 29.** No ato da inscrição na seleção do Programa, serão exigidos dos candidatos os seguintes documentos:
  - I requerimento ao coordenador solicitando a inscrição no processo seletivo;
- II formulário de inscrição devidamente preenchido, assinado e com uma fotografia 3x4 recente;
  - III cópia da carteira de identidade;
  - IV cópia do CPF;
  - V cópia de passaporte, no caso de candidato estrangeiro;
- VI cópia do Diploma de graduação, ou Certidão de conclusão e Histórico Escolar do curso de Graduação, outorgados por instituições credenciadas pelo Conselho Nacional de Ensino do Ministério da Educação (CNE/MEC);
- VII diploma de graduação emitido por instituição estrangeira, quando for o caso;
  - VIII comprovante de pagamento da taxa de inscrição, quando for o caso;
- IX comprovante de dispensa do pagamento da taxa de inscrição, conforme legislação federal;
  - X Currículo *Lattes* comprovado;
  - XI anteprojeto de pesquisa que pretende desenvolver junto ao Programa.
- **Art. 30.** O processo seletivo será cumulativamente eliminatório e classificatório.
- **Art. 31.** A seleção será realizada por comissão própria formada por 3 (três) professores do quadro permanente do Programa.

#### SEÇÃO II DA MATRÍCULA

- **Art. 32.** O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com este Regimento, vinculando-se à instituição através de um número de matrícula que o identificará como discente regular da UFAL.
- § 1º No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar toda a documentação exigida em edital de seleção, não sendo admitida a apresentação posterior de documentos.
- § 2º Os candidatos que tenham se submetido ao processo seletivo do Programa somente poderão realizar sua matrícula institucional mediante comprovação do cumprimento de todos os requisitos para a obtenção do diploma de graduação.
- § 3º Será considerado desistente o candidato aprovado e classificado que não efetuar a matrícula no período estabelecido na publicação do resultado.
- **§ 4º** Em caso de desistência, será feita a convocação de candidatos aprovados, considerando-se a ordem de classificação e o número de vagas existentes.
- **Art. 33.** A renovação de matrícula será feita a cada período letivo regular, até a defesa da dissertação, sendo considerado desistente do curso o discente que não a fizer.

**Parágrafo único.** É permitido o trancamento geral de matrícula, conforme regulamento da CAPES e de acordo este Regimento Interno.

#### SEÇÃO III DA MATRÍCULA EM DISCIPLINA AVULSA

- **Art. 34.** O Programa admitirá, mediante edital público, a matrícula avulsa de interessados, na condição de discente especial, para cursar disciplinas.
- **§ 1º** O Programa regulamentará, por meio de resoluções complementares, a condição de discente especial.
- § 2º O candidato à matrícula em disciplina avulsa deverá fazer o pedido junto à Secretaria do Programa, indicando a(s) disciplina(s) pretendida(s), observadas as regras estabelecidas nas resoluções internas a que se referem o parágrafo anterior.
- **Art. 35.** O discente matriculado em disciplina avulsa poderá cursar até 8 (oito) créditos, sendo-lhe assegurado o fornecimento de certificado onde constem o número de créditos e o aproveitamento por ele obtido na(s) disciplina(s) cursada(s).

#### SEÇÃO IV DA PERMANÊNCIA DO DISCENTE NO PROGRAMA

- **Art. 36.** A permanência mínima do discente no Programa será de 12 (doze) meses contados a partir da data da matrícula.
- **Art. 37.** A permanência máxima do discente no Programa será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data da matrícula.

**Parágrafo único.** A data da matrícula institucional deverá corresponder à data informada no Cadastro Discente da CAPES.

#### SEÇÃO V DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINA

- **Art. 38.** O discente, com a anuência de seu professor orientador, poderá requerer ao Colegiado do Programa o trancamento de matrícula, desde que tenha cumprido até 1/3 (um terço) da carga horária da disciplina.
- § 1º Os pedidos de trancamento de matrícula deferidos serão registrados no sistema acadêmico.
- § 2º Não é permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre de ingresso no Programa.
- § 3º O trancamento de matrícula em uma mesma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o curso.

#### SEÇÃO VI DA TRANSFERÊNCIA DE PÓS-GRADUANDOS

- **Art. 39.** Poderá ser admitida a transferência de discentes de programas de pós-graduação da UFAL ou de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) para o Programa.
- **§ 1º** Os critérios para a admissão de discentes serão previamente definidos pelo Colegiado do Programa.
- § 2º As eventuais necessidades de adaptações curriculares serão decididas pelo Colegiado do Programa, conforme cada demanda específica.

#### SEÇÃO VII DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

- **Art. 40.** Será passível de desligamento do Programa o discente que incorrer em qualquer das situações abaixo relacionadas, dentre outras:
- I apresentar rendimento insatisfatório nas atividades acadêmicas desenvolvidas, de acordo com os padrões definidos neste Regimento Interno;

- II deixar de efetuar matrícula semestral sem justificativa formal plausível, caso que será analisado e decidido pelo Colegiado do Programa;
- III praticar fraude na elaboração dos trabalhos de verificação de aprendizagem, ou no desenvolvimento da dissertação;
- IV ultrapassar o prazo máximo estipulado para integralização do curso, descontado o período de trancamento de matrícula, se for o caso;
- V adotar práticas passíveis de ensejar a aplicação de penas disciplinares, tais como as indicadas neste Regimento Interno e no Regimento Geral da UFAL;
  - VI deixar de atender a outras exigências postas neste Regimento Interno.
- **§ 1º** Os discentes matriculados no Programa estarão sujeitos ao estabelecido neste Regimento, no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e no Regimento Geral da UFAL.
- § 2º O desligamento, decidido pelo Colegiado do Programa, deverá ser consignado em ata e comunicado formalmente ao discente e ao seu professor orientador e, se houver, ao seu coorientador, por meio de correspondência datada e assinada pelo coordenador do Programa.
- § 3º O desligamento será registrado no histórico escolar do discente e informado à PROPEP/UFAL.
- § 4º O desligamento do discente por insuficiência de desempenho poderá ser proposto ao Colegiado do Programa pela respectiva coordenação, ou pelo professor orientador, assegurando-se ao discente o pleno direito de defesa.

# CAPÍTULO VI DO CURRÍCULO E RENDIMENTO ACADÊMICO

#### SEÇÃO I DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME DE CRÉDITOS

- **Art. 41.** A estrutura curricular definida no Projeto Pedagógico poderá ser alterada visando à ampliação e à consolidação do Programa.
- **Parágrafo único.** As alterações da estrutura curricular serão objeto de discussão e deliberação do Colegiado e do Conselho do Programa, atendidas as propostas da área de avaliação "Comunicação e Informação" da CAPES.
- **Art. 42.** A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas/aula, ou outras atividades definidas em resoluções internas do Programa.
- **Parágrafo único.** O número de créditos de cada disciplina será fixado na estrutura curricular do Programa.

- **Art. 43.** O discente deverá integralizar, pelo menos, 25 (vinte e cinco) créditos, contabilizando:
  - I 11 (onze) créditos em disciplinas obrigatórias;
  - II 9 (nove) créditos em disciplinas eletivas;
  - III 5 (cinco) créditos com a elaboração da dissertação.
- **Parágrafo único.** A obtenção de 1/3 (um terço) do que se refere o inciso II deste artigo poderá ser alcançada com a publicação de 1 (um) artigo em periódico científico qualificado no estrato superior na área de avaliação "Comunicação e Informação" da CAPES.
- **Art. 44.** Poderão ser aceitos os créditos e/ou disciplinas obtidos por discentes em programas de pós-graduação ofertados por outras instituições ou pela UFAL, recomendados pela CAPES, e correspondentes aos conceitos A, B, C ou equivalente.
- § 1º Os créditos obtidos em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, anteriores ao ingresso do discente, poderão ser aceitos por transferência, não excedendo o máximo de 8 (oito) créditos.
- § 2º Os créditos aceitos na forma do parágrafo anterior constarão do Histórico Escolar do pós-graduando com a indicação "AC" (APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS).
- § 3º O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas no Programa, na condição de isoladas, não poderá exceder o limite de 8 (oito) créditos.
- § 4º O aproveitamento de disciplinas externas ao Programa está condicionado à correspondência de conteúdos programáticos, desde que haja a solicitação do professor orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa.
- § 5º O aproveitamento de disciplinas está condicionado à correspondência de cargas horárias equivalentes ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária das disciplinas a serem dispensadas.
- **§ 6º** Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* de instituições estrangeiras, respeitado o que estabelecem os parágrafos 1º a 5º deste artigo.

#### SEÇÃO II DO RENDIMENTO ACADÊMICO

- **Art. 45.** A verificação do rendimento acadêmico será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.
- § 1º A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor, e de acordo com as características de cada disciplina.

- § 2º É obrigatória, em cada disciplina ou seminário, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, que será verificada separadamente ao final de cada período letivo.
- **Art. 46.** O aproveitamento do discente em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:
  - I Conceito A: de 9,0 a 10,0;
  - II Conceito B: de 8,0 a inferior a 9,0;
  - III Conceito C: de 7,0 a inferior a 8,0;
  - IV Conceito D: inferior a 7,0.
- **§ 1º** Para outras situações, o rendimento acadêmico poderá ser expresso mediante a atribuição dos seguintes conceitos:
  - a) DE: DESISTENTE atribuído ao discente que não completar as atividades da disciplina no período regular;
  - b) TR: TRANCAMENTO atribuído ao discente que, com a autorização do seu professor orientador e com aprovação do Colegiado do Programa, tiver pleiteado e obtido o trancamento de matrícula;
  - c) AC: APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS atribuído ao discente que tenha cursado a disciplina em outro programa de pós-graduação da UFAL ou de outra instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.
- **§ 2º** Para outras atividades acadêmicas do Programa e outras indicadas pelo documento da área "Comunicação e Informação" da CAPES, poderão ser atribuídos os seguintes conceitos:
  - a) AP: APROVADO;
  - b) NA: NÃO APROVADO.
- § 3º Será considerado aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito A, B ou C e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

#### SEÇÃO III DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

**Art. 47.** Os candidatos ao Programa devem demonstrar proficiência (leitura e interpretação de texto) na língua inglesa.

- **§ 1º** O Programa poderá, a critério de seu Colegiado de Curso, exigir a proficiência (leitura e interpretação de texto), em outra língua, desde que esta seja divulgada em edital público de seleção.
- § 2º O candidato estrangeiro deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, conforme os critérios estabelecidos em resolução do Programa.
- § 3º O exame de proficiência em língua estrangeira ou em língua portuguesa, nos termos do parágrafo anterior, poderá ser exigido no processo seletivo de ingresso no Programa, a critério do Colegiado de Curso.
- **Art. 48.** Para a obtenção do título de "Mestre em Ciência da Informação", o candidato deve demonstrar proficiência em língua estrangeira ou em língua portuguesa, nos termos do parágrafo 2º do artigo anterior, no máximo, até a metade do prazo regimental do Programa.
- **Parágrafo único.** O candidato poderá ser dispensado do exame de proficiência, excepcionalmente, nos casos estabelecidos nos editais de seleção.

# SEÇÃO IV DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA ORIENTADA

- **Art. 49.** O Estágio de Docência Orientada é a atividade curricular programada, supervisionada e obrigatória para todos os discentes do Programa, previsto na Regulamentação da CAPES e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL.
- **§ 1º** O Estágio de Docência Orientada é definido como a participação do discente em atividades de ensino em nível de graduação, servindo para complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.
  - § 2º A duração mínima do estágio de docência será de 1 (um) semestre letivo.
- § 3º Para os efeitos deste Regimento Interno, serão consideradas atividades de ensino:
  - a) ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas, que não exceda a 30% (trinta por cento) do total de aulas da disciplina;
  - b) realizar atividades docentes definidas pelo Colegiado do Programa.
- § 4º As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente em Estágio de Docência Orientada devem ser supervisionadas por um professor credenciado no Programa.
- **Art. 50.** É facultativo o cumprimento do Estágio de Docência Orientada para discentes com atuação comprovada, nos últimos 5 (cinco) anos, na regência de classe em curso de nível superior reconhecido pelo MEC, nos termos do parágrafo primeiro do artigo anterior.

### SEÇÃO V DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO

- **Art. 51.** Para a obtenção do título de "Mestre em Ciência da Informação", o discente do Programa será submetido a Exame de Qualificação e à Defesa de Dissertação compatível com a área de concentração e linha de pesquisa a que se encontrar vinculado, nos termos de resolução interna.
- **Art. 52.** A redação do projeto de qualificação e da dissertação deverá, sempre que possível, obedecer à normalização recomendada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), atendidas as disposições da UFAL.
- **Art. 53.** O Exame de Qualificação deverá ser realizado no período mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 18 (dezoito) meses de ingresso no Programa.
- **Art. 54.** A banca de Exame de Qualificação será composta pelo orientador, como presidente, e por no mínimo 2 (dois) professores, e seus respectivos suplentes, todos vinculados a programas de pós-graduação do SNPG.
- **Art. 55.** A banca de Defesa de Dissertação será composta pelo orientador, como presidente, e por no mínimo 2 (dois) professores vinculados a programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES e seus respectivos suplentes.
- **Parágrafo único.** Na banca de Defesa de Dissertação, pelo menos 1 (um) membro e seu respectivo suplente deverão ser externos ao Programa.
- **Art. 56.** As bancas examinadoras a que se referem os artigos 54 e 55 serão formalizadas pelo orientador junto à Coordenação do Programa e aprovadas pelo Colegiado do Programa.
- **§ 1º** O discente poderá requerer ao Colegiado do Programa a Defesa de Dissertação sem o aval do seu orientador.
- **§ 2º** As formalizações a que se refere o *caput* deverão ser realizadas no prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) dias antes do Exame de Qualificação e 45 (quarenta e cinco) dias antes da Defesa da Dissertação.
- **Art. 57.** O Exame de Qualificação deverá ser realizado em sessão fechada, salvo em casos especiais solicitados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do Programa.
- **§ 1º** O discente terá entre 20 (vinte) minutos e 30 (trinta) minutos para a apresentação de seu projeto.
- **§ 2º** Após a apresentação de seu projeto, o discente será arguido pelos membros da banca examinadora.
- § 3º A arguição de cada examinador terá duração máxima de 30 (trinta) minutos.

- **Art. 58.** Na apreciação do Exame de Qualificação, a banca examinadora pautará seu julgamento segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa, e realizará recomendações conforme seu julgamento.
- § 1º O resultado da apreciação será expresso por uma das seguintes menções:
  - a) aprovado;
  - b) reprovado.
- § 2º A menção final do discente será atribuída pela maioria dos examinadores.
- § 3º O discente reprovado poderá repetir o Exame de Qualificação uma única vez, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da realização do primeiro exame.
- § 4º As recomendações da banca examinadora de que trata o *caput* deste artigo deverão ser registradas em ata assinada por todos os membros da banca.
- § 5º O cumprimento das recomendações a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser supervisionado pelo orientador do discente.
- **Art. 59.** A Defesa da Dissertação está condicionada à apresentação de carta de aceite de 1 (um) artigo para publicação em periódico científico qualificado no estrato superior na área de avaliação "Comunicação e Informação" da CAPES.
- **Art. 60.** A dissertação será encaminhada à Coordenação do Programa, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da defesa, em número de cópias igual ao de titulares da banca examinadora.
- **Art. 61.** A Coordenação do Programa encaminhará a cada membro da banca examinadora, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da defesa, um exemplar da dissertação.
- **Art. 62.** A data e o horário de Defesa da Dissertação serão propostos pela orientação, considerando o que estabelece o parágrafo anterior.
- **Art. 63.** A Defesa da Dissertação será amplamente divulgada e realizada em sessão pública.
- § 1º O discente terá entre 40 (quarenta) minutos e 60 (sessenta) minutos para apresentar a sua dissertação.
- **§ 2º** Após a apresentação de sua dissertação, o discente será arguido pelos membros da banca examinadora.
  - § 3º A arguição de cada examinador terá duração máxima de 1 (uma) hora.

- **Art. 64.** Após a arguição, os membros da banca examinadora deliberarão em sessão reservada sobre a menção e o conceito a serem atribuídos ao discente.
- § 1º Na apreciação da Defesa da Dissertação, a banca examinadora pautará seu julgamento segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.
- § 2º O resultado da apreciação será expresso por uma das seguintes menções:
  - a) aprovado;
  - b) reprovado.
- § 3º A menção final do discente será atribuída pela maioria dos examinadores.
- **Art. 65.** As informações pertinentes e o parecer final da banca examinadora serão lavrados em ata da defesa.
- **Art. 66.** O discente aprovado na Defesa de Dissertação deverá entregar a versão definitiva do seu trabalho, devidamente corrigida e com o aval do professor orientador, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme as normas complementares estabelecidas pelo Programa.
- **Art. 67.** O discente que não obtiver aprovação poderá submeter-se a uma reavaliação nos casos e condições estabelecidos por resoluções complementares do Programa.
- § 1º Nos casos de reavaliação, o discente cumprirá todas as etapas inerentes a uma apresentação normal, com uma composição de banca examinadora não necessariamente igual à anterior;
- § 2º Na reavaliação, o discente deverá atender, pelo menos, às exigências realizadas pela banca examinadora que o reprovou, dentro do prazo determinado pela mesma;
- § 3º Nos casos de inexistência de reavaliação, o discente será considerado desligado do Programa.
- **Art. 68.** Após aprovação da dissertação e feitas as devidas correções, quando necessárias, o discente deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da defesa, à coordenação do Programa:
  - I 2 (dois) exemplares impressos da versão final;
  - II 1 (uma) cópia em mídia digital da versão final.

**Parágrafo único.** Os exemplares e a cópia digital a que se referem os incisos anteriores deverão obrigatoriamente conter a ficha catalográfica fornecida pelo Sistema de Bibliotecas da UFAL.

# CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

- **Art. 69.** São requisitos para obtenção do título de "Mestre em Ciência da Informação":
- I ter obtido, no mínimo, 20 (vinte) créditos, sendo 11 (onze) em disciplinas obrigatórias e 9 (nove) em disciplinas eletivas;
- II ter sido aprovado no exame de proficiência em língua inglesa ou portuguesa, conforme o caso, salvo dispensa;
  - III ter participado do Estágio de Docência Orientada;
  - IV ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
  - V ter sido aprovado na Defesa de Dissertação;
- VI ter atendido às demais exigências estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL e no Estatuto Geral e Regimento da UFAL.
- **Art. 70.** A obtenção do grau a que se refere o artigo anterior está condicionada à homologação, pelo Colegiado do Programa, da Ata de Defesa de Dissertação e do Relatório Final do Orientador.
- **Parágrafo único**. O Relatório Final do Orientador deverá ser elaborado conforme instruções normativas do Programa.
- **Art. 71.** A expedição de diploma de "Mestre em Ciência da Informação" será efetuada pela PROPEP, atendidas as exigências do Estatuto Geral e Regimento da UFAL, Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL e deste Regimento.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 72**. O presente Regimento estará sujeito às demais normas superiores existentes e às que vierem a ser estabelecidas para os programas de pósgraduação na UFAL.
- **Art. 73.** O prazo geral para interposição de recursos às decisões tomadas será de 10 (dez) dias, após a ciência do interessado, salvo outro diverso estipulado em normativas superiores.
- **Art. 74.** Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Coordenação Programa e, em segunda e terceira instâncias, respectivamente, pelo Colegiado e pelo Conselho do Programa, tomando como referência as normas superiores institucionais vigentes.

**Art. 75.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Programa.

Sala de Reunião do Curso de Biblioteconomia, Maceió, Alagoas, em 2 de abril de 2018.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação

Aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Alagoas (CONSUNI/UFAL), nos termos da Resolução nº 24/2018 - CONSUNI/UFAL, de 07 de maio de 2018.